



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 43/2015-CGJE

Belém/Pa, 16 de novembro de 2015.

Exmos. Srs. Juízes de Direito dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais.

Senhores Magistrados,

Ao cumprimentá-los, propicio ciência a Vossas Excelências sobre o teor do expediente de nº PA-MEM-2015/24732, oriundo do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que se refere aos Autos da Reclamação N/022724/SP, 2014/0333520-0, Número na Origem: 00000259720148260268/259720148260268.

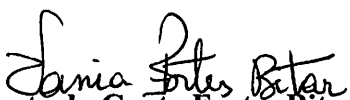
O conteúdo diz respeito à ciência dos seguintes tópicos, a seguir, elencados:

- **Juros de mora**, sua incidência deve ser a partir da data do evento danoso, quando for hipótese de responsabilidade extracontratual, segundo o disposto na Súmula 54 do STJ;

- A **correção monetária** deve ocorrer desde a data do julgamento em que a indenização foi arbitrada, inteligência da Súmula 362/STJ.

O objetivo é o de **uniformizar o entendimento** sobre as questões supratranscritas, evitando recursos repetitivos sobre as mesmas matérias.

Atenciosamente,


Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2015/24732

Belem, 10 de novembro de 2015.

De: Corregedoria da Região Metropolitana de Belem

Para: Coordenadoria dos Juizados Especiais

Assunto: Comunicação e informe

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Diracy Nunes Alves - Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento o Telegrama TLG.MCD2S-15014/2015 - Segunda Seção - SOJ (ACA) 04.11.15, protocolizado neste Órgão Correccional sob o n.º 2015.6.008363-1, para fins de conhecimento.

Atenciosamente

CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA

CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA DA REGIAO METROPOLITANA

RECIBO DE TELEGRAMA	NOME LEITOR DO RECEBEDOR		ME525655294BR 26064
	PREENCHA O CARTÃO		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 04/11/2015 17:45

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7262 (Demais Cidades)

Folha 1 de 3

CONTÉÚDO IMPRESSO <<TLG. MCD2S-15014/2015 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 04/11/15 PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO DE 03/08/2015. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) RECLAMAÇÃO N/0 22724/SP, 2014/0333520-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00000259720148260268 / 259720148260268, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE SONIA DE ANDRADE ROMEU, RECLAMADO QUARTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA 52A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPECERICA DA SERRA – SP, INTERESSADOS GLOBEX UTILIDADES S/A E FINANCEIRA ITAU CBD S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SONIA DE ANDRADE ROMEU, COM AMPARO NA RESOLUÇÃO STJ N.º 12/2009, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA QUARTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA 52.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPECERICA DA SERRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO. A RECLAMANTE ALEGA, EM SUMA, VIOLAÇÃO PELO JUGADO RECLAMADO AO ENUNCIADO DISPOSTO NA SÚMULA 54 DO STJ. REQUER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO FEITO E, NO MÉRITO, A APLICAÇÃO DO COMANDO SUMULAR AO PRESENTE CASO. O PEDIDO LIMINAR FOI DEFERIDO (FLS. 94/95, E-STJ). PRESTADAS INFORMAÇÕES (FLS. 108/120, E-STJ), O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO (FLS. 123/130, E-STJ). É O RELATÓRIO. DECIDO. 1. COM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA, ESTA CORTE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE ESTES INCIDEM A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR, NO CASO, DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. NESSE SENTIDO, CONFIRAM-SE: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL >
--

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"> <tr> <td>☐ Mudou-se</td> <td>☐ Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ Ausente</td> <td>☐ Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ Desconhecido</td> <td>☐ Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ Endereço insuficiente. Faltou:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ Outros (Especificar)</td> </tr> </table>	☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado	☐ Endereço insuficiente. Faltou:		☐ Outros (Especificar)	
☐ Mudou-se	☐ Recusado										
☐ Ausente	☐ Falecido										
☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado										
☐ Endereço insuficiente. Faltou:											
☐ Outros (Especificar)											
EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJPA AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME525655294BR 26064 DHP 04/11/2015 17:45										

PE 04/11 20:45

DATA		HORA	ME525655294BR 26064
NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR			
RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 04/11/2015 17:45	

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 3

INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZÁVEL. MAJORAÇÃO. JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTO CAPAZ DE ALTERAR O DECISUM RECORRIDO, O QUAL ELEVOU A QUANTIA FIXADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO PARA R\$ 10.000,00, DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DESTA CORTE. 2. O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA É A DATA DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR, NO CASO, DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (AGRG NO RESP 1.320.755/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/6/2012). RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 54 E 362 DO STJ. 1. EM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA É A DATA DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 54/STJ. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE A DATA DO JULGAMENTO EM QUE A INDENIZAÇÃO FOI ARBITRADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 362/STJ. 3. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. (RCL 3893/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/6/2012). NO CASO, EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE OS DANOS MORAIS RESULTARAM DA INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA ORA INTERESSADA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL, SITUAÇÃO FÁTICA TOTALMENTE IDENTIFICADA COM A DESCRITA NO MENCIONADO VERBETE SUMULAR. 2. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA DETERMINAR SEJAM OS JUROS DE MORA CONTATADOS DESDE A DATA DO>

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"> <tr> <td>☐ Mudou-se</td> <td>☐ Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ Ausente</td> <td>☐ Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ Desconhecido</td> <td>☐ Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ Endereço insuficiente. Faltou:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ Outros (Especificar)</td> </tr> </table>		☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado	☐ Endereço insuficiente. Faltou:		☐ Outros (Especificar)	
☐ Mudou-se	☐ Recusado												
☐ Ausente	☐ Falecido												
☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado												
☐ Endereço insuficiente. Faltou:													
☐ Outros (Especificar)													
EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJPA AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA		NUMERO DO TELEGRAMA ME525655294BR 26064  DHP 04/11/2015 17:45											

PE 04/11 20:45

REGIÃO DE TELEGRAMA	PARA	HORA	ME525655294BR 26064
NOME LEGAL DO RECEBEDOR		h	
RUBRICA DO CARTÃO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	
		DHP 04/11/2015 17:45	

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 3

«EVENTO DANOSO, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 54/STJ.ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESSE JULGADO ÀS AUTORIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 5/O DA RESOLUÇÃO STJ 12/2009.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 03 DE AGOSTO DE 2015.».

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2015.6.008363-1

DATA...: 05/11/2015

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJPA
AV. ALMIRANTE BARROSO 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA ME525655294BR 26064



DHP 04/11/2015 17:45

PE 04/11 20:45



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO SAPCOR N.º 2015.6.008363-1

Requerente: Ministro Marco Buzzi – Relator Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

R.H.

Ciente, encaminhe-se à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, para fins de conhecimento.

Belém, 06 de novembro de 2015.

Desembargadora Diracy Nunes Alves

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém